PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.011, DE 22 DE ABRIL DE 1987

Autoriza assinatura de Convênios e Termos Aditivos para o desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos para o desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a repassar ao Programa Estadual de Alimentação Escolar a quantia de Cz$ 2,30 (dois cruzados e trinta centavos) por aluno a ser atendido no decorrer do exercício de 1987.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município para o exercício financeiro de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco, 22 de abril de 1987

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 182
do livro Leis
nº 37
Em 22 / abril / 1987
Dario G. Mata
ASS. DO ENCARREGADO